



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 3581, DE 2025
(DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO)

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura no âmbito do Estado da Paraíba com o objetivo de promover o crescimento sustentável e a solidificação das atividades apícolas e meliponícolas, conciliando essas práticas com a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento tecnológico e a inclusão social.

Parágrafo único. As ações relativas à apicultura e meliponicultura no Estado da Paraíba serão norteadas por esta Lei, garantindo a participação ativa da Cadeia Produtiva da Apicultura e Meliponicultura, em conjunto com o Poder Público, visando a integração das políticas públicas e a promoção do desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - apiário: local de instalação de colmeias de abelhas melíferas *Apis mellifera*, utilizadas para criação racional, visando à produção de mel, cera, própolis e outros subprodutos apícolas;

II - apicultor: pessoa física ou jurídica responsável pela criação de abelhas melíferas *Apis mellifera* com fins produtivos, tais como mel, cera, pólen, própolis, geleia real, entre outros produtos apícolas;

III - meliponário: local destinado à instalação de colmeias de abelhas sem ferrão (Meliponini), de espécies nativas e/ou exóticas, com objetivo de criação racional para produção de mel e outros subprodutos;

IV - meliponicultor: pessoa física ou jurídica responsável pela criação de abelhas sem ferrão, com fins produtivos, visando à obtenção de mel e outros subprodutos oriundos de abelhas nativas;

V - produtos apícolas e meliponícolas: subprodutos oriundos da criação racional de abelhas melíferas e sem ferrão, como mel, própolis, geleia real, apitoxina, cera, pólen, e outros produtos oriundos de processos metabólicos das abelhas ou coletados diretamente por elas e processados.

Art. 3º São instrumentos da Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura:

I - crédito rural: acesso a financiamentos com condições diferenciadas para a produção, manejo, processamento e comercialização dos produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

II - assistência técnica e extensão rural: apoio técnico especializado para os produtores, visando à melhoria da gestão dos apiários e meliponários;

III - capacitação e formação profissional: programas de capacitação e treinamento técnico em apicultura, meliponicultura e serviços de polinização, com ênfase em boas práticas, manejo sustentável e produtividade;

IV - pesquisa e desenvolvimento: incentivo à pesquisa científica e tecnológica para a melhoria do manejo de abelhas, aumento da produtividade e qualidade dos produtos apícolas e meliponícolas, e preservação das espécies de abelhas nativas;

V - promoção de parcerias: estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e empresas do setor privado para a implementação de inovações e soluções tecnológicas.

Art. 4º A Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura tem como objetivos:

I - contribuir para o fortalecimento da cadeia produtiva apícola e meliponícola no Estado, promovendo sua expansão e sustentabilidade, com ênfase na diversificação da produção e na melhoria da qualidade dos produtos e serviços;

II - desenvolver e integrar a produção apícola e meliponícola com a agricultura sustentável, de modo a otimizar o uso dos recursos naturais e promover a polinização, fundamental para o aumento da produtividade agrícola;

III - fomentar a pesquisa e inovação tecnológica em apicultura e meliponicultura, com foco em novas tecnologias de manejo, melhoramento genético e controle sanitário das abelhas;

IV - incentivar o aprimoramento da formação profissional e a criação de novos núcleos de apicultores e meliponicultores, com especial atenção à inclusão de jovens e mulheres;

V - apoiar a logística e infraestrutura para o beneficiamento, armazenamento, e comercialização dos produtos e subprodutos apícolas e meliponícolas, por meio de cooperativas e associações;

VI - estabelecer políticas públicas de sustentabilidade para a cadeia produtiva apícola e meliponícola, promovendo boas práticas ambientais e de manejo sustentável dos apiários e meliponários.

Art. 5º O Poder Executivo poderá financiar projetos voltados ao desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Estado, com condições de crédito acessíveis e adaptadas à realidade dos produtores, para fins de fomentar a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura.

Art. 6º Os empreendimentos apícolas e meliponícolas serão considerados de interesse agroecológico, levando em consideração as suas práticas sustentáveis, e poderão ter acesso a incentivos fiscais e linhas de crédito especiais, conforme previsto nas normas estaduais.

Art. 7º A comercialização dos produtos apícolas e meliponícolas será incentivada e organizada por meio de cooperativas, associações ou outras formas legais de união de produtores, com o apoio de entidades públicas e privadas para garantir o escoamento e a competitividade dos produtos no mercado.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

Art. 8º O controle sanitário das colônias de abelhas e a erradicação de doenças poderão ser realizadas de acordo com o Programa Nacional de Sanidade Apícola, com a colaboração das autoridades estaduais e municipais.

Art. 9º O Poder Executivo poderá adotar ações de vigilância epidemiológica para monitorar e controlar as doenças de abelhas, realizando campanhas educativas e fornecendo suporte técnico aos apicultores e meliponicultores.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei tem como objetivo a instituição da Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura no âmbito do Estado da Paraíba, com vistas a promover o crescimento sustentável e a solidificação dessas atividades, além de conciliar as práticas apícolas e melipónicas com a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento tecnológico e a inclusão social. Considerando a importância das abelhas para a polinização e a biodiversidade, bem como os benefícios econômicos e sociais da apicultura e meliponicultura, esta política visa estabelecer um marco regulatório que organize e incentive a atividade produtiva, preservando os recursos naturais e criando uma cadeia produtiva sólida e sustentável.

A apicultura e a meliponicultura são atividades que, além de gerarem fontes importantes de renda para os pequenos e médios produtores, desempenham papel essencial na agricultura, uma vez que as abelhas são responsáveis pela polinização de muitas espécies vegetais, o que contribui para o aumento da produtividade agrícola. Nesse sentido, a implementação desta política busca integrar a produção apícola e melipónica com as práticas agrícolas sustentáveis, otimizando o uso dos recursos naturais e garantindo a preservação da biodiversidade local.

A proposta ainda visa fortalecer a cadeia produtiva da apicultura e meliponicultura no estado, estabelecendo condições para a capacitação profissional, assistência técnica e acesso a crédito rural facilitado, além de promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias para aprimorar as práticas de manejo das abelhas. Ao fornecer esse suporte, pretende-se não apenas aumentar a produtividade e a competitividade do setor, mas também incentivar a formação de novos núcleos produtivos, com a inclusão de jovens, mulheres e pequenos produtores, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e a geração de empregos no campo.

A criação e implementação da política pública, por meio desta Lei, permitirá também o fortalecimento das cooperativas e associações de apicultores e meliponicultores, que são essenciais para melhorar a comercialização dos produtos apícolas e melipónicas, criando uma rede de suporte e impulsionando a competitividade do setor no mercado local, regional e nacional. Além disso, serão estabelecidas políticas de controle sanitário, buscando evitar e erradicar doenças que possam afetar as colônias de abelhas, e promovendo campanhas educativas sobre a importância das abelhas para o equilíbrio ecológico e para a agricultura sustentável.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

A iniciativa é de extrema importância para o Estado da Paraíba, pois alavanca uma atividade econômica que, além de sustentável e lucrativa, tem um grande potencial de inclusão social, especialmente para pequenos produtores que, muitas vezes, não possuem acesso a financiamentos ou a técnicas adequadas para a gestão de seus empreendimentos. Com a adoção de práticas agroecológicas, a política também contribui para a preservação do meio ambiente, um dos maiores desafios enfrentados pela agricultura no cenário atual.

Não podemos esquecer que a apicultura e meliponicultura são atividades tradicionais e que, cada vez mais, têm se mostrado importantes para a economia local, especialmente em áreas rurais, e para a manutenção do equilíbrio ecológico. Dessa forma, ao instituir esta Política Estadual, estamos criando um ambiente mais propício para o desenvolvimento dessas práticas no estado, com o respaldo de uma legislação sólida que assegure os direitos dos apicultores e meliponicultores, e que proporcione aos produtores as ferramentas necessárias para prosperar no mercado competitivo atual.

Diante disso, a aprovação dessa proposta será um avanço significativo para a sustentabilidade econômica e ambiental do estado da Paraíba, além de garantir uma atuação mais eficiente, técnica e inclusiva no setor apícola e meliponícola. Assim, conto com o apoio dos nobres deputados para que esta proposição seja acolhida e transformada em Lei, contribuindo com o fortalecimento da agricultura e com a preservação do meio ambiente em nosso Estado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2025.

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual